



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

FOLHA DE PARECER

PARECER: 08/2021

ESPÉCIE: CONTAS DO PODER EXECUTIVO - 2018.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado junto a esta Comissão no dia 01 de março de 2021, está expresso em três (03) volumes, é de autoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: **"PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EXERCÍCIO DE 2018, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO"**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "II", alínea "g"**, - **Examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para sua apreciação e posterior emissão de PARECER desta Comissão, mediante a convocação de seus membros.

A matéria em análise, **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EXERCÍCIO DE 2018**, merece os seguintes destaques:

- a) Foi emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2018, pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relatora, Cristiana de Castro Moraes e Presidente, Antonio Roque Citadini;
- b) Aplicação no Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal prediz o mínimo de 25%. O Município de Tarumã aplicou 28,83%;
- c) FUNDEB – Artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 (caput e § 2º) prediz a aplicação de 95% a 100%. O Município de Tarumã executou 100%.
- d) Pessoal do Magistério – ADCT da CF (art. 60, XII) prevê a aplicação de 60%. O Município aplicou 66,88%;
- e) Despesas com Pessoal – alínea b, inciso III do Artigo 20 da LRF que prevê a aplicação de no máximo 54% em Despesa com Pessoal. O Município de Tarumã aplicou 44,09%;
- f) Saúde – ADCT da CF (Inciso III do Art. 77) prevê a aplicação mínima de 15% em Saúde. O Município aplicou 22,40%.





- g) Transferência ao Legislativo (alínea I, § 2º do Artigo 29-A da Constituição Federal. O Município repassou o valor equivalente a 7%.
- h) Resultado Financeiro: Superávit de R\$ 4.831.373,13.
- i) Precatórios, Remuneração dos Agentes Políticos e Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS e PASEP) em situação Regular; e
- j) Percentual de Investimentos: 6,88%;

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade**, pelo voto do Membro, Álvaro Luiz de Andrade, Relatora, Kelly Patricia Baratela e Presidente, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2018.

Tarumã, 18 de março de 2021.


Juliano M. Bregagnoli Martins
Presidente da Comissão


Kelly Patricia Baratela
Relatora


Álvaro Luiz de Andrade
Membro

PROTÓCOLO GERAL 447
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP
DATA: 25/05/2021 10:06